



# Poder Judiciário

## 2ª Vara da Fazenda Pública

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 5º andar, Centro, São Paulo, Capital

e-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

Mandado de Segurança nº 1009584-80.2021.8.26.0053  
 Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo  
 Excelentíssimo Doutor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo  
 General Jardim, 36, Vila Buarque - CEP 01223-011, São Paulo-SP

Vistos.

1. O Ministério da Saúde lançou o *Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a COVID-19*, cuja edição mais recente (4ª edição de 15/02/2021) disponibilizada na página eletrônica daquele órgão<sup>1</sup> indica, dentre outros, os grupos alvo e prioritários que deverão receber as vacinas contra a doença e os critérios estabelecidos para tanto.

O documento, como lá mencionado, foi formulado com base em orientações emitidas pela Organização Pan-Americana da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e estabelece diretrizes gerais para apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios no planejamento e operacionalização da vacinação, contando com "atualizações específicas acerca dos imunizantes que venham a ser aprovados pela Anvisa e adquiridos pelo Ministério da Saúde, assim como orientações específicas acerca das etapas de vacinação", o que será feito "por meio dos Informes Técnicos da Campanha Nacional da Vacinação contra a Covid-19".

Diante da notória escassez de imunizantes disponibilizado em escala mundial e, especialmente, no país, onde as vacinas aptas a serem distribuídas não são suficientes para abarcar toda a população elegível a recebê-las<sup>2</sup>, houve a necessidade de se estabelecer um critério de distribuição dos (imunizantes) existentes.

1

[https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid\\_ed4\\_15fev21\\_cgpni\\_18h05.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpni_18h05.pdf)

<sup>2</sup> Segundo o plano, item 3 página 24/25, mais de 70% da população nacional.



## Poder Judiciário

### 2ª Vara da Fazenda Pública

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 5º andar, Centro, São Paulo, Capital

e-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

Por conta disso, o Plano do Governo Federal indicou os grupos que devem ser priorizados na vacinação, levando em conta que os riscos para o agravamento da doença e óbito não são homogêneos dentre a população<sup>3</sup>.

Segundo o Anexo I do Plano, o público alvo da campanha é assim formado: Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; Pessoas com Deficiência Institucionalizadas; Povos indígenas vivendo em terras indígenas; Trabalhadores da Saúde; Pessoas de 80 anos e mais; Pessoas de 75 a 79 anos; Pessoas de 70 a 74 anos; Pessoas de 65 a 69 anos; Pessoas de 60 a 64 anos; Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas; Pessoas com comorbidades; Pessoas com deficiência permanente; Pessoas em situação de rua; População privada de liberdade; Funcionários do sistema de privação de liberdade; Trabalhadores da educação; **Forças de Segurança e Salvamento**; Forças Armadas; Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso; Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário; Trabalhadores de Transporte Aéreo; Trabalhadores de Transporte Aquaviário; Caminhoneiros; Trabalhadores Portuários; Trabalhadores Industriais.

Esses grupos deverão ser imunizados em fases, observando sempre o quantitativo de doses disponibilizadas ao Governo Federal e posteriormente distribuídas aos Estados e ao Distrito Federal.

Então, parece bastante evidente que os associados da impetrante **não podem**, como pretendem, burlar o estabelecido no Plano Nacional, que é seguido pelo Estado de São Paulo, de modo a serem imediatamente imunizados, em detrimento de outros grupos prioritários e que correm maiores riscos de contaminação,

<sup>3</sup> Vide itens 1.1 e 1.2 do Plano a páginas 17/19.



## Poder Judiciário

### 2ª Vara da Fazenda Pública

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 5º andar, Centro, São Paulo, Capital

e-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

agravamento da doença e óbito.

Se é certo que toda a população elegível deveria ser imunizada com maior rapidez para se frear o espalhamento da doença, não menos certo é que **nenhum grupo** pode ser privilegiado quando outros em situações mais vulneráveis ainda não o foram.

É dizer que os delegados de polícia, que são representados pela impetrante, devem aguardar a ordem estabelecida no Plano Nacional para que sejam beneficiados com a vacinação, não havendo qualquer motivo lógico, sanitário ou de saúde que justifique o **privilégio** pleiteado na inicial.

De outra senda, não há qualquer prova que o impetrado não esteja seguindo o Plano Nacional e/ou que as forças de segurança, grupo do qual os associados da impetrante fazem parte, foram excluídos da vacinação ou relegados para momento posterior.

Enfim, inexistente o *fumus boni iuris* necessário ao acolhimento do pedido liminar, motivo por que ele é INDEFERIDO.

2. Expeça-se mandado de notificação da autoridade administrativa, para apresentar as informações, por meio eletrônico, no prazo de dez dias.

3. Nos termos do Comunicado CG nº 879/2016, é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, **sendo obrigatório o uso do formato digital**, seja através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por



# Poder Judiciário

## 2ª Vara da Fazenda Pública

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 5º andar, Centro, São Paulo, Capital

e-mail: sp2faz@tjsp.jus.br

meio do e-mail institucional da Unidade Cartorária onde tramita o feito (sp2faz@tjsp.jus.br), em conformidade com o disposto no artigo 1.206-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Todas as informações e/ou documentos deverão estar salvos em formato padrão PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo 'assunto' o número do processo.

4. Com as informações, ao Ministério Público.

Intime(m)-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Liliane Keyko Hioki

Juiz(a) de Direito (assinado digitalmente)